

**Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.**

**Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2024.**

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO –  
CONCEDEM A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO  
RODRIGUES DE LIMA” – Decretos Legislativos nº 344/2024 a 361/2024.**

**Projetos de Decreto Legislativo – Aatoria Parlamentar.**

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 344/2024 a 361/2024**, que pretendem conceder a Medalha de Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima”.

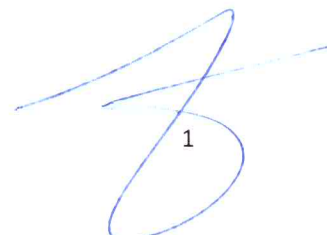
Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim, dispõe o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V – concessão de título honorífico.*



1

Segundo o artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.637/2022:

*Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima”, **a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.***

*Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:*

*I - atleta ou para-atleta;*

*II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;*

*III - equipe para-desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;*

*IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;*

*V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;*

*VI - atleta ou para-atleta veterano;*

*VII - atleta militar do município de Pouso Alegre.*

Dessa forma, compete aos vereadores, quando da indicação de seus agraciados, verificar se os mesmos se enquadram nos ditames da lei.

De acordo com o artigo 5º, da Lei nº 6.637/2022:

*Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, **a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.***

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

## QUORUM

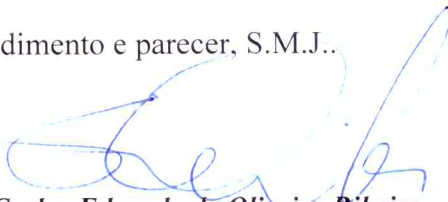
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **2/3 dos membros desta Câmara Municipal, em única votação**, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.637/2022.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 344/2024 a 361/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária

**Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



*Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro*

*OAB/MG nº 88.410*